PARECER Nº 1212/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUI-CÃO JUSTICA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/09/2014. PÁGINA 98. COLUNA 01.

PARECER Nº 1667/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRA-ÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/12/2014, PÁGINA 123, COLUNA 01.

PARECER Nº 1101/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 25/06/2015, PÁGINA 109, COLUNA 01.

PARECER Nº 400/2017DA COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 181/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa tornar obrigatória a apresentação de laudo de verificação metrológica anual dos taxímetros, emitido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/ SP, com vistas à obtenção e renovação anual do Alvará de Estacionamento no Município de São Paulo. Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que o referido "projeto, se aprovado, contribuirá não só para a segurança e confiabilidade do cidadão, como também aos condutores de transportes de passageiros no município de São Paulo"

A douta Comissão de Constituição, Justica e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, "tendo-se em vista as disposições da Lei nº 7.329/69, que dispõe sobre normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em táxis"

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, com vistas à correção de erro de digitação apresentado no Art. 1º do substitutivo aprovado da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 181/14

Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 7.329/69, que dispõe sobre normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em táxi no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 7.329/69, que dispõe sobre normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em táxi no Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação do laudo de verificação metrológica dos taxímetros emitido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, IPEM-SP, para a obtenção e para as renovações do Alvará de Estacionamento. (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 03/05/2017. Jair Tatto - PT - Presidente

Isac Felix - PR -Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB Ota - PSB

Reginaldo Tripoli – PV

Ricardo Nunes - PMDB Soninha Francine - PPS

2) PL 485/2014 - Autor: Ver. Claudinho de Souza PARECER Nº 456/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUI-

ÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 07/04/2015. PÁGINA 87. COLUNA 02.

PARECER Nº 1103/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO. TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 25/06/2015, PÁGINA 109, COLUNA 02.

PARECER Nº 2261/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMO-ÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/12/2015, PÁGINA 174. COLUNA 01.

PARECER Nº 401/2017 DA COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa proibir a utilização de embalagens plásticas flexíveis, de vidro, ou quaisquer recipientes de uso coletivo para servir ketchup, mostarda, maionese, sal e molhos condimentados nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares ou quaisquer outras instalações que sirvam refeições ou alimentos para consumo no local.

De acordo com a propositura, os produtos citados deverão ser obrigatoriamente servidos em embalagens lacradas individuais e descartáveis, tipo sachê, que estamparão com nitidez os ingredientes utilizados, a data de fabricação e o prazo de

O projeto também determina sanções a eventuais infratores de suas disposições: advertência e apreensão dos utensílios e produtos; e multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposituque as despesas de sua execução dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 03/05/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Atílio Francisco - PRB Aurélio Nomura - PSDB

Isac Felix – PR

Ota - PSB

Reginaldo Tripoli – PV Soninha Francine - PPS

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E **GASTRONOMIA**

EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE - PRIMEIRA SESSÃO LEGIS-LATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta e nove minutos no Plenário 1º de Maio 1º andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, sob a presidência do Vereador Senival Moura e com a presença dos vereadores Abou Anni e Alessandro Guedes. O Presidente informou que a audiência fora convocada em atendimento ao Requerimento nº 3/2017, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, para tratar da mudança de regra do Transporte Escolar Gratuito (TEG). Informou, também, que foram convidadas a

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Marcos Antonio Landucci, Diretor do Departamento de Transportes Públicos, e a Secretaria Municipal de Educação. que não enviou representante. O Presidente abriu a palavra para que os componentes da mesa fizessem suas considerações iniciais. Em seguida, passou-se à manifestação do público presente. Após a fala de parte do público inscrito, foi exibido vídeo com propaganda eleitoral do Prefeito João Doria, na época candidato, em que havia falado sobre o assunto. Deu-se continuidade à fala do público. Logo após, os componentes da mesa responderam e comentaram as falas da população. Posteriormente, o Presidente fez encaminhamentos finais, com a sugestão de criação de uma comissão mista integrada pelos vereadores da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, pelos representantes dos transportadores escolares e pelas mães e pais de alunos. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos. Para constar, nós, Caio Cesar Rodrigues e Maria de Fátima Moreira, secretariamos os trabalhos e lavramos a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos vereadores presentes

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PARECER Nº 403/2017 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMO-ÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, de autoria das nobres Vereadoras Patrícia Bezerra e Adriana Ramalho, altera a Lei 13.866 de 01/07/2014, acrescentando inciso XI e parágrafo único ao artigo 1º para definir, dentre as atribuições da GCM, sua atuação nos casos que envolvem a violência contra a mulher e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei.

As Guardas Municipais estão se tornando no Brasil, órgãos auxiliadores na manutenção da segurança pública municipal, principalmente por fazer parte do poder público mais próximo do cidadão: o municipal. Esta instituição poderia ser um órgão promovedor de políticas preventivas e de assistência, acompanhamento e prevenção de medidas protetivas aos direitos das mulheres e já é observada essa experiência em diversas cidades do Brasil. No entanto, muitos guestionam a legalidade dessa medida visto que na Constituição Federal consta no art. 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8° Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

Os que consideram essa medida inconstitucional ressaltam que a população não se enquadra em "bens, serviços e instalações, e consideram que a utilização da Guarda no atendimento de mulheres em situação de violência doméstica criam atribuições não previstas no artigo da Constituição Federal. Argumentam que a utilização da GCM para esse fim, com funções de prevenção e repressão imediata, além do atendimento de situação de emergência, está em total afronta ao texto constitucional. Enfatizam ainda que a atuação das guardas municipais como polícia gera um risco jurídico no campo penal, caso as autoridades entendam que os guardas municipais, ao agirem fora do mandamento constitucional, estejam prevaricando de suas funções

Há de se considerar também o que dispõe o atual Estatuto Geral da Guarda Civil Metropolitano, Lei n º 13.022/2014, que já abrangeu em seu bojo de artigos a competência da GCM na contribuição com a paz social, conforme prescrevem os artigos IV,V,VIII,IX, X,XI, XIII, XIV e parágrafo único do seu art. 4°.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, Portanto, favorável é o parecer, nos termos do Substitutivo da CCJLP.

Sala de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 03/05/2017.

Rute Costa (PSD) – Presidente

Gilberto Nascimento (PSC)-Relator.

Milton Ferreira (PTN) Noemi Nonato (PR)

PARECER Nº 402/2017 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMO-CÃO SOCIAL. TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 542/2015.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.349/2002 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar no 95/1998.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente apresentando outro substitutivo.

A presente propositura altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.349/2002, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto. A alteração proposta pretende enfatizar os objetivos subjacentes ao estabelecimento da data comemorativa em questão, como incentivar a divulgação, a visibilidade e as informações sobre a doença celíaca, assim como promover discussões sobre a condição celíaca no enfoque da saúde e qualidade de vida; sobre a urgente necessidade de criação de politicas publicas de proteção e estratégias, entre outros.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do Substitutivo da CCJLP.

Sala de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 03/05/2017

Rute Costa (PSD) - Presidente Gilberto Nascimento (PSC) Milton Ferreira (PTN) - Relator. Noemi Nonato (PR)

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

ESCOLA DO PARLAMENTO CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

Conforme o resultado do processo de seleção do corpo discente da 3ª turma do Curso de Pós-Graduação "Legislativo e Democracia no Brasil" - CLDB publicado na edição de 07/12/2016 e considerando:

a) O fato da aluna Fernanda Cabrini Campos formalizar sua desistência do curso;

b) A necessidade de cumprir o disposto na Norma Específica que rege a seleção e composição do corpo discente do CLDB, que estabelece critérios de proporcionalidade na seleção de alunos dentre servidores públicos e pessoas que não se enquadram nesta condição:

A Escola do Parlamento convoca para realização da matrícula na 3ª turma do CLDB o seguinte candidato:

SERVIDOR PÚBLICO RG 34.791.332-5 Akira Pinto Medeiros

O candidato deve comparecer à sede da Escola do Parlamento, Viaduto Jacareí, nº 100, 13ª andar, sala 1302ª, Bela Vista, São Paulo, portando os documentos descritos no item 7.4 da Norma que rege o certame, em até 5 dias úteis a contar desta publicação, a fim de efetivar sua matrícula.

PORTARIA 2488/17

CESSANDO, a partir de 10 de maio de 2017, os efeitos da Portaria 2002/14, que designou SILVIA BORSARI DE LUCENA, Técnico Administrativo, referência QPL-17, registro 11134, para exercer a função de Supervisor de Unidade de Expediente - CTI-5. referência FG-1.

PORTARIA 2489/17

DESIGNANDO MONICA JUNKO TAKARA, Técnico Administrativo, referência OPL-9, registro 11214, para exercer a função de Supervisor de Unidade de Expediente – CTI.5, referência FG-1, a partir de 10 de maio de 2017.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 42505/17

EXONERANDO, a pedido, RICARDO FRAIANELLI, registro 28704, do cargo de Coordenador de Liderança, referência QPLC-7, do Gabinete de Lideranca de Representação Partidária do PRB.

PORTARIA 42506/17

EXONERANDO, a pedido, MARILENE SUAIDEN, registro 230547, do cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5. do Gabinete de Lideranca de Representação Partidária do

PORTARIA 42507/17

EXONERANDO, a pedido, JOAO VICTOR CARDOSO FUDA, registro 230440, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 9º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 42508/17

EXONERANDO, a pedido, LEONARDO GAZILLO SILVA, registro 230602, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 7º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 42509/17

NOMEANDO LEONARDO GAZILLO SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Liderança, referência OPLC-7, no Gabinete de Lideranca de Representação Partidária

NOMEANDO RICARDO FRAIANELLI, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, no Gabinete de Liderança de Representação Parti dária do PRB. PORTARIA 42511/17

NOMEANDO JOSE VIEIRA NEVES JUNIOR, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 38º Gabinete de Vereador. PORTARIA 42512/17

NOMEANDO MARILENE SUAIDEN, para exercer, em comis-

são, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 7º Gabinete de Vereador. PORTARIA 42513/17 NOMEANDO PRISCILA RENATA DE JESUS, para exercer, em

comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 9º Gabinete de Vereador. PORTARIA 42514/17

NOMEANDO SERGIO AGUIAR DE MATOS, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência OPLC-2 no 38º Gabinete de Vereador.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - ADICIONAIS, SEXTA--PARTE, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE Rodrigo Pimentel Pinto Ravena - RF 10810 -

Proc. 647/17 À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO.

DISPENSA DE PONTO

Silvia Aparecida Santos de Carvalho - RF 52298 - Proc

À vista do pedido de afastamento formulado às fls. 62, DEFIRO, na forma dos Atos nº 832/03, 1024/08 e 1329/16, a dispensa de ponto de Silvia Aparecida Santos de Carvalho, RF 52298, para participar do "I Encontro de Contadores de Histórias", no período de 18 a 20 de abril de 2017, sem ônus para a Edilidade.

O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício, devendo a servidora apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua reassunção, documentos comprobatórios de sua participação nas atividades desenvolvidas

PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Francisco Vegro Neto - RF 80393 - Proc. 1360/16

À vista do requerimento às fls. 07, DEFIRO o parcelamento do débito solicitado por FRANCISCO VEGRO NETO, registro funcional nº 80393, em 07 (sete) prestações sucessivas, registrando-o em Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado de Dívida, para o pagamento de importância recebida a maior, no valor de R\$ 2.881,72 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), acrescido dos encargos legais e correção monetária pertinentes, nos termos do art. 1º, inciso XXIX, do Ato nº 832/03.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Paula Bento Cristóvão - RF 11044 - Port. 4230/17

Deferido. APOSTILA DE NOME

Deise Canegusuco de Mendonça - RF 11298 - TID 16437360

Apostilado para Deise Canegusuco.

CERTIDÃO – IPREM

Odair Furtado - Proc. 859/17

Deferido. Providenciada a certidão requerida. Interessado, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega da certidão, na Av. Zaki Narchi, 536 - Carandiru - Setor de Controle de Contribuição - térreo

CÓPIA XEROGRÁFICA

Camilo Pereira da Silva - Proc. 1002/16

Defiro. Providenciar as cópias xerográficas requeridas, ficando à disposição do interessado, em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO -

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

LEGISLATIVO - SGP.23 RESOLUÇÃO Nº 07 DE 02 DE MAIO DE 2017

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/15) (VEREADORES RICARDO NUNES – PMDB, ABOU ANNI – PV, ADRIANA RAMALHO - PSDB, CALVO - PDT, CONTE LO-PES - PP, DALTON SILVANO - DEMOCRATAS, ALFREDINHO - PT, EDIR SALES - PSD, GEORGE HATO - PMDB, JAIR TAT-TO - PT, JOSÉ POLICE NETO - PSD, JULIANA CARDOSO -PT, MARQUITO - PTB, OTA - PSB, PAULO FIORILO - PT, PR. EDEMILSON CHAVES - PTB, REIS - PT, SENIVAL MOURA -PT, VALDECIR CABRABOM - PTB E WADIH MUTRAN - PDT)

> Dispõe sobre a obrigatoriedade da traducão para a Língua Brasileira de Sinais -Libras de todas as Audiências Públicas, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Todas as Audiências Públicas ocorridas nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, bem como as ocorridas fora da Câmara, mas a cargo dela, deverão contar com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e oferecer a produção de legendas em tempo real, transmitidas em telão no local da audiência, utilizando estenotipia informatizada ou manual, para garantir o direito à comunicação e informação dos cidadãos surdos e deficientes auditivos e, ainda, contar com recurso de audiodescrição para contemplar pessoas com deficiência visual e cegas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º A adaptação prevista nesta resolução deverá ser realizada até 90 (noventa) dias após sua publicação. Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 02 de maio de 2017.

MILTON LEITE, Presidente Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Mu-

nicipal de São Paulo, em 02 de maio de 2017. BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 05 DE MAIO DE 2017 - SEXTA-FEIRA

09:00 - 12:00 horas Fórum de Educação Integral

Auditório Prestes Maia - 1º andar

14:00 - 16:00 horas Audiência Pública da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes sobre o Programa Vocacional e o

Programa de Iniciação Artística (PIÁ) Sala Sérgio Vieira de Melo - 1° SS Claudio Fonseca - PPS

14:00 - 17:00 horas

Reunião de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua Sala Oscar Pedroso Horta - 1° SS

Antonio Donato - PT 15:00 - 18:00 horas

Audiência Pública da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Salão Nobre - 8° andar Souza Santos - PRB

18:00 - 22:00 horas Seminário: "Justiça de Paz e Cidadania"

Sala Sérgio Vieira de Melo - 1° SS Toninho Paiva - PR

Tema: "Feira da Madrugada"

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braquim

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE 255/2017 - Designando para comporem o Grupo de Trabalho que tem por objeto promover a implantação de procedimentos contábeis patrimoniais aprovados pela Port. 700 de 10.12.2014, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os servidores: Glaucio Teixeira Tavares, reg. TC 20.146, como Coordenador, Cláudio Gonçalves, reg. TC 30.018, Solange Regina Pastro da Silva, reg. TC 916, Rosemary Farias Vieira, reg. TC 711, Flávio Luis Manaf, reg. TC 533 e Thaís Marie Fukushima Ogawa,

rea. TC 20.217, como Membros. 256/2017 - Exonerando, a pedido, Gabriella Álvares Chaves, reg. TC 20.263, do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, vencimento básico QTC-17, constante do Anexo II da Lei 13.877/2004, a partir de 7.3.2017.

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA

ADMINISTRATIVA PORTARIA EXPEDIDA PELA SUBSECRETÁRIA **ADMINISTRATIVA**

259/2017 - Designando Adriano München, reg. TC 20.135, para substituir Ayrton Neiva Júnior na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle VII, FG-5, constante do Anexo IV. Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 10.5.2017.

TC 72.002.355.17-00 - DESPACHO: "2 - Em cumprimento

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

de execução definitiva da Obrigação de Fazer, decorrente de decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário proposta por Licia Aparecida Miranda Duarte e outros, perante a 10ª Vara da Fazenda Pública - processo 0018396-66.2000.8.26.0053 - DETERMINO: a) a anotação no prontuário da servidora LECTÍ-CIA MARIA DIAS E SILVA BUASSALY BERTO, da decisão havida: b) a aplicação no quadrimestre de março a junho de 1995 o percentual de 9,51% e no quadrimestre de julho a outubro de 1995 o percentual de 7.55% e ainda, aplicar no quadrimestre de março a junho de 1998 o percentual de 1,10%; c) o recálculo do valor das parcelas mencionadas no artigo 3º da Lei 12.397/97, desconsiderando-se as compensações dos percentuais elencados no seu artigo 2º, apurando-se, então a diferença que deverá ser paga da forma já estabelecida pelo artigo 3º da Lei 12.397/97, à exceção dos coautores que já tenham cumprimento da obrigação de fazer em outras ações com a incidência